

3453

4  
/ 92



PROCESSO N.º	<b>034-92-</b>
Iniciado em	10/02/92
Arquivado em	

Lei 3453

regulamentada pelo Decreto nº 6463, 4/12/92.

**CÂMARA MUNICIPAL**

64

**BAURU**

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE INTRODUZ PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3295,  
*(taxa de prevenção e combate a serviços em terrenos sem construção...)*  
 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990, RENUMERANDO-SE O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, /  
 PASSANDO ESTE A SER O SEU PARÁGRAFO 2º.

INTERESSADO

ROBERTO BUENO MARTINS



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS quatro  
PROC. Nº 034/92

## PROJETO DE LEI

Introduz parágrafo ao artigo 19 da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo unico, passando este a ser o seu paragrafo 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

### Artigo 1º

....

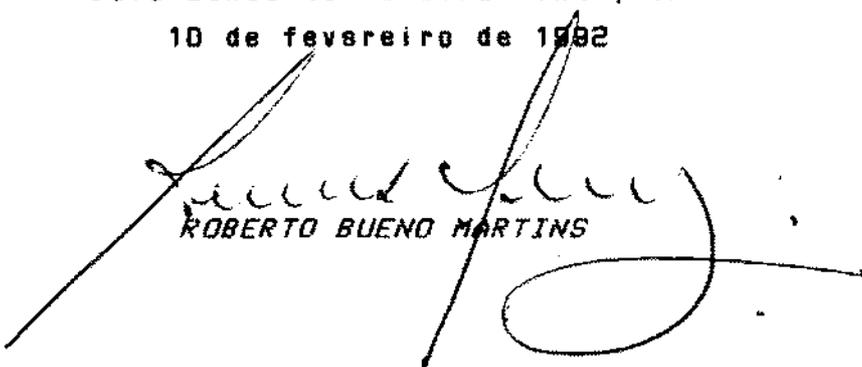
*Parágrafo 1º* Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

*Paragrafo 2º* Em nenhuma hipótese o valor de Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros podera ser superior aquele atribuido ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

### Artigo 2º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benedito Moreira Pinto, em  
10 de fevereiro de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 21 de

FOLHAS três de  
PROC. Nº 034/92

Of. N.º ..... LEI Nº 3295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

10256/90

Reduz alíquota da Taxa de Prevenção e Combate a sinistros, que especifica, modifica a redação do artigo 110 do CTM, e dá outras providências.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzida de 0,10% (dez centésimos por cento) para 0,05 (cinco centésimos por cento) a alíquota referente ao seguinte item da Tabela II anexa ao Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 3177, de 26 de dezembro de 1989:

15 - Terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, por m2....UVF 0,05%

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior àquele atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - À Tabela II anexa ao Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 3177, de 26 de dezembro de 1989 é acrescentada a seguinte Nota:

Nota: A taxa de Prevenção e Combate a Sinistros não poderá ser inferior a 0,25 (vinte e cinco centésimos) do Valor da Unidade de Valor Fiscal.

Artigo 3º - O artigo 110 do Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:

Artigo 110 - O valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a defesa, efetuar o pagamento do débito apurado pelo fisco.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. Ref. lei nº 3295/90

FOLHAS *quatro*  
PROC. Nº *034/90* - fls. 02 -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 26 de dezembro de 1990.

*Antonio Izzo Filho*  
ENGº. ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Alfredo Enéias Gonçalves d'Abril*  
ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

*Eurides Monteiro da Silva*  
EURIDES MONTEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Registrado na Divisão de Expediente da Prefeitura, na mesma data.

*Luiz Carlos Rodrigues*  
LUIZ CARLOS RODRIGUES  
RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE EXPEDIENTE



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS since 98  
PROC. Nº 034/92

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, de natureza autorizativa, pretendemos introduzir um paragrafo ao Artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990.

Visamos reparar uma grave injustiça que se verifica contra os proprietários de glebas de terras que ha pouco tem po eram consideradas como situadas na zona rural e, hoje, constam como sendo da zona urbana.

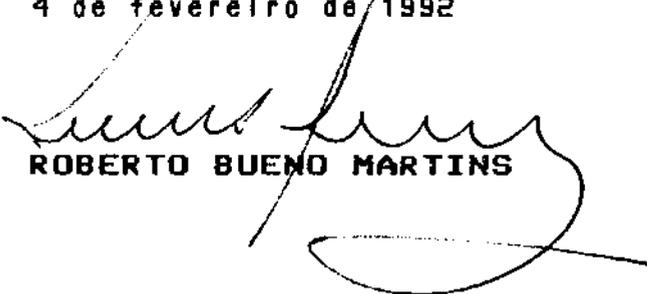
Assim, o presente Projeto de Lei, que beneficiara especialmente tais proprietários, eventualmente podera abranger outros, desde que se enquadrem de forma geral ao comando legal.

Observamos que da forma como a lei vigora atualmente, os proprietários dessas glebas de terras, estão obrigados a pagar a taxa de prevenção de incêndio, em valores excessivamente exagerados, sem que haja uma contra-prestação do Poder Publico, o que não e salutar.

Nesta epoca em que o nosso Pais passa por seria crise, com inflação elevada, e do nosso conhecimento que inumeros muncipes estão em grandes dificuldades financeiras, o que os impossibilita de pagarem regularmente a aludida taxa municipal.

Por isso pretendemos que esses proprietários sejam isentos do pagamento da taxa em questão, daquilo que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados, ficando, obviamente, ao Senhor Prefeito Municipal a ultima palavra, de forma que, se for da sua vontade, encampara nosso Projeto de Lei, sendo certo que, contamos com o beneplacido dos nobres pares para a aprovação da materia.

Sala Benedito Moreira Pinto, em  
4 de fevereiro de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS seis  
PROC. Nº 034/92

Ao Senhor Presidente da Comissão  
de  
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 3 de fevereiro de 1992

-----  
Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo  
o Vereador Carlos Ladeira  
Em 10 de fevereiro de 1992

-----  
Presidente da Comissão

Luiz Carlos Laborda Rodrigues

Ao Senhor Relator  
Em 10 de fev de 1992

-----  
Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva  
Em 05 de março de 1992

-----  
Recebemos  
Secretaria Executiva



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS *dele - 28*  
PROC. Nº *034192*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

Pretende o nobre autor, Vereador Roberto Bueno Martins, atribuir, através do presente projeto de lei, ao Chefe do Executivo a possibilidade de isentar do pagamento da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros a parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Tal pretensão, embora importe diminuição da receita, cujo montante não podemos avaliar, não colide, S.M.J., com a vedação contida no Artigo 34, parágrafo 1º da nossa Lei Orgânica, tendo em vista a forma autorizativa conferida ao Projeto.

Assim, somos de parecer que o presente deva ter normal tramitação.

Sala das Reuniões, em  
05 de março de 1992

  
CARLOS ROBERTO LADEIRA

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS sete  
PROC. Nº 034/92

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

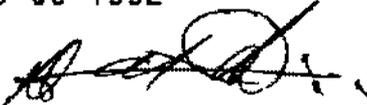
### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

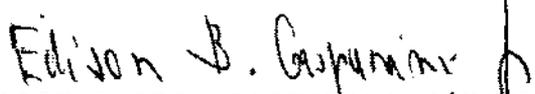
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

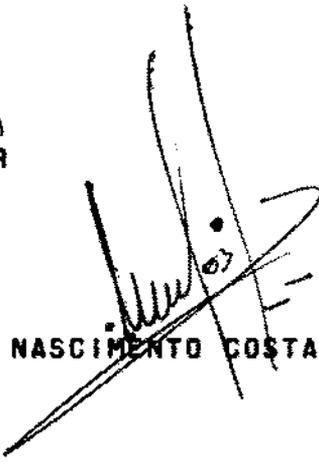
Sala das Reuniões, em  
13 de Março de 1992

  
LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES  
Presidente

  
CARLOS ROBERTO LADEIRA  
Relator

  
EDISON BASTOS GASPARIINI JÚNIOR  
Membro

  
MILTON DOTA  
Membro

  
WALTER DO NASCIMENTO COSTA  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 Est. São Paulo

FOLHAS nove  
PROC. Nº 034/92

Ao Senhor Presidente da Comissão  
de  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
16 de Março de 1992

-----  
Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo  
o Vereador Carlos do Siqueira  
Em 17 de março de 1992

-----  
Rodolpho Pereira Lima  
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator  
Em 19 de março de 1992

-----  
Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva  
Em 20 de março de 1992

-----  
Recebemos  
Secretaria Executiva



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS dez 21  
PROC. Nº 034/92

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto à sua oportunidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
19 de Março de 1992,

EDSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 11 20  
PROC. Nº 034/92

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

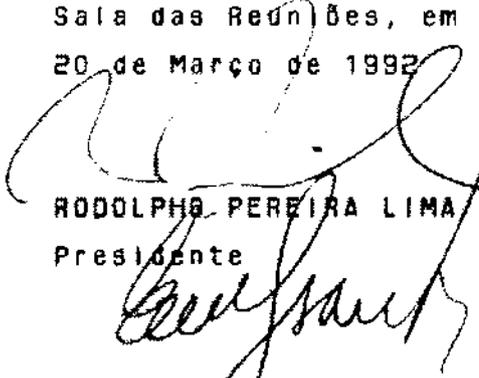
### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, Vereador Edson José Domingos dos Santos, entendendo nada obstar sua normal tramitação pela Casa.

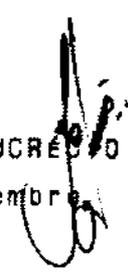
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do egrégio Plenário a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
20 de Março de 1992

  
RODOLPHO PEREIRA LIMA  
Presidente

  
EDSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS  
Relator

  
LUCRÉCIO JACQUES  
Membro

  
JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO  
Membro

  
VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 12/111  
PROC. Nº 034/92

Senhor Presidente,

O presente projeto foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária realizadas no dia 30 de Março de 1992.

Bauru, 31 de Março de 1992

NEÚZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI  
Secretária Executiva

À  
Secretaria Executiva

Encaminhe-se o respectivo autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.  
Bauru, 31 de Março de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 034/92  
FOLHAS 13/200

**AUTÓGRAFO Nº 3453**

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

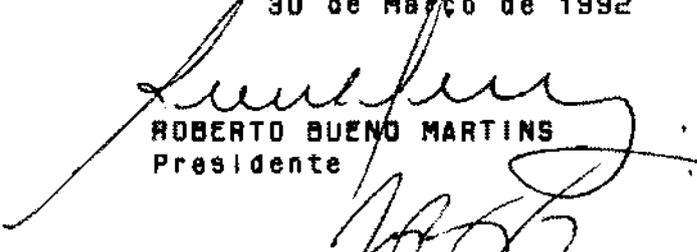
Artigo 1º - ....

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior aquele atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

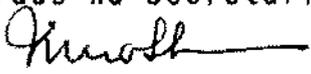
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
30 de Março de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

  
JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO  
1º Secretário

Registrado na Secretaria Executiva da Câmara, na mesma data.

  
NEUZA MARIA CRIVELARD THOMAZINI  
Secretária Executiva

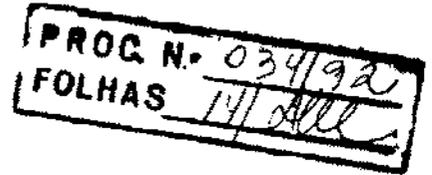


# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

Ofício PM 022/4/92.

Bauru, 01 de Abril de 1992



Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os autógrafos abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária levada a efeito por esta Casa no dia 30 último, bem como decretos legislativos, objetos dos projetos aprovados em discussão única, em sessão ordinária levada a efeito por esta Casa no dia 30 de Março último, como segue:

**Autógrafos nº Referente ao projeto de lei**

- 3450 de autoria desse Executivo, que autoriza a permuta de imóvel com Alexandre Quaggio.
- 3451 de autoria desse Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2897, de 07 de outubro de 1988.
- 3452 de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar um veículo à Rede Feminina de Combate ao Câncer.
- 3453 de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 25 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.
- 3454 de autoria do Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, que declara de utilidade pública a Casa de Repouso Nova Jerusalem, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.
- 3455 de autoria do Vereador Edson José Domingos dos Santos, que declara de utilidade pública a Creche e Centro Educativo Unidos para o Bem, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.

Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTÔNIO IZZO FILHO  
M.D. Prefeito Municipal  
Palácio das Cerejeiras  
N E S T A



# Câmara Municipal de Bauru

Praca D. Pedro II, S/Nº - Cap. 17015 - Fones (0142) 24.2299 - 24.2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 034/92  
FOLHAS 15/100

- Decretos nº Referente ao projeto de decreto legislativo
- 050 de autoria do Vereador José Queda, que dá denominação de Padre Gluseppe Villardi a uma via pública do Jardim Redentor.
- 051 de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que dá denominação de Bertholdo do Carmo a uma via pública localizada na Quinta da Bela Olinda.
- 052 de autoria do Vereador Futaro Sato, que dá denominação de João Takesi Terazawa à ponte que interliga o Parque Bauru ao Bairro Tangerangás.
- 053 de autoria do Vereador Luiz Carlos Laborda Rodrigues, que dá denominação de Kanehiro Ijuim a uma via pública localizada na Pousada da Esperança.
- 054 de autoria do Vereador José Ricardo Scarelli Carrizo, que dá denominação de Notaly José de Brito a uma via pública localizada na Quinta da Bela Olinda.

Encaminhamos, ainda, a EMENDA Nº 11 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, referente ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador Cláudio Petroni, que altera a alínea "c", do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, aprovado por esta Casa, em sessões acima mencionada.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

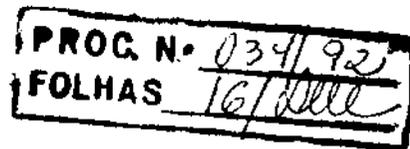


PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BAURU

Gabinete do Prefeito  
PRAÇA DAS CEREJEIRAS - FONE (0142) PABX 23-7133 - BAURU - SP - CEP 17040 - TELEX 142575

OF. GP - 123/92

Bauru, 23 de abril de 1992



Senhor Presidente:

Estamos enviando anexo ao presente, cópia da Lei nº 3453, de 23 de abril de 1992, que introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerao-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

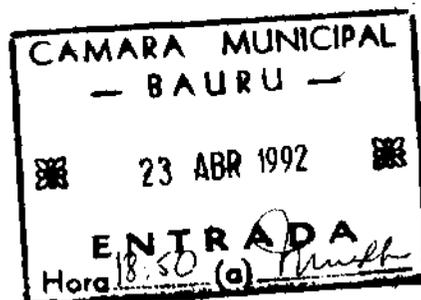
Reiterando protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

  
Eng.º Antonio Jizzo Filho  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Doutor Roberto Bueno Martins  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

lcr.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3453, DE 23 DE ABRIL DE 1992

6410/92

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

PROC. N.º 039/92  
FOLHAS 17/10/92

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - .....
- § 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.
- § 2º - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior aquele atribuído ao imposto Predial e Territorial Urbano.
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de abril de 1992.

*Antonio Izzo Filho*  
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉAS GONÇALVES D'ABRIL  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

*João Luiz da Silva Junior*  
JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

*Mauro Apenso*  
MAURO APENSO  
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE



# Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S/Nº — CEP 17015 — FONES (0142) 24.2295 — 24.7380  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 034/92  
FOLHAS 18/100

DIARIO DE BAURU	DATA	PAGINA
ACTOS OFICIAIS	24.04.92	10.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3453, DE 23 DE ABRIL DE 1992

6410/92

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - .....

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior aquele atribuído ao imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de abril de 1992.

*Antonio Izzo Filho*  
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉAS GONÇALVES D'ABRIL  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

*Juão Luiz da Silva Junior*  
JUAO LUIZ DA SILVA JUNIOR  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO  
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE



# Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIARIO DE BAURU	DATA 05.12.92	PÁGINA 11
ACTOS OFICIAIS		

DECRETO Nº 4463, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992  
Regulamenta a Lei nº 3453, de 23 de abril de 1992.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 3453, de 23 de abril de 1992,

**DECRETA**

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de prevenção e

conduta a sinistros sobre terrenos sem construção, os terrenos não edificados localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 4 de dezembro de 1992

ENG. ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO  
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE